



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 328/84 - DE 29 DE FEVEREIRO 1.984.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTES SALARIAIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede reajustes salariais aos servidores municipais que percebiam vencimentos superiores ao Salário Mínimo Regional no período de janeiro a outubro de 1.983.

Artigo 2º - O reajuste salarial obedecerá aos seguintes percentuais e critérios:

I – 100% (cem por cento) sobre o salário base percebido de janeiro a outubro de 1.983, para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1.984.

II – 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base referido no item anterior, para ser auferido a partir de 01 de maio de 1.984, o qual será adicionado ao salário de abril de 1.984.

III – 40% (quarenta por cento) sobre o salário base referido no item I deste artigo, para ser computado a partir de 01 de setembro 1.984, e que será igualmente adicionado ao salário de agosto 1.984.

Artigo 3º - Os servidores que percebem vencimentos embasados no salário mínimo regional, enquadrados na classe I do nível básico, por ocasião da próxima alteração do Salário Mínimo Regional.

Artigo 4º - Os ocupantes de cargos enquadrados na Classe I, do nível B, dos Cargos Básicos, terão como faixa salarial, o valor equivalente ao salário mínimo regional e sua promoção ocorrerá de 05 (cinco) em 5 (cinco) anos, obedecido o disposto nos artigos constantes da Lei que reajusta os salários dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Continuam em vigor as demais disposições contidas nas Leis 295 de 03 de junho de 1.982, e Lei nº 307 de 22 de dezembro 1.982.

Artigo 6º - Todos os servidores concursados ou contratados estarão automaticamente enquadrados nas suas respectivas Classes, com direito a promoção às classes imediatamente explícita na forma da Lei.

Artigo 7º - As tabelas de vencimentos são as constantes do anexo I, desta Lei, e anexo II, os cargos da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Fica criado o cargo de Recepcionista, extinguindo-se o de Almoxarife – Arquivista e cria-se mais um cargo de Escriuraria e Copeira – Zeladora.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 1.984.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono sem restrições a presente Lei.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO I

(SALÁRIOS DE FEVEREIRO À ABRIL/84)

CARGOS BÁSICOS

NÍVEL	CLASSES		
	1	3	5
B	50.526,00	-	-
B1	62.208,00	68.428,00	74.650,00
B2	74.650,00	82.114,00	89.580,00
B3	89.580,00	98.538,00	107.496,00
B4	107.496,00	118.244,00	128.994,00
B5	128.994,00	141.894,00	154.794,00

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL	CLASSES		
	1	3	5
M1	185.752,00	204.328,00	222.902,00
M2	222.902,00	245.192,00	267.482,00

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL	CLASSES		
	1	3	5
S1	320.980,00	353.078,00	385.172,00
S2	385.172,00	423.694,00	462.210,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO I

(SALÁRIOS DE MAIO À AGOSTO/84)

CARGOS BÁSICOS

NÍVEL		CLASSES	
	1	3	5
B	SMR	-	-
B1	73.094,40	80.403,04	87.713,68
B2	87.713,68	96.484,05	105.256,42
B3	105.256,42	115.782,06	126.307,70
B4	126.307,70	138.936,87	151.568,54
B5	151.568,04	166.725,44	181.882,85

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL		CLASSES	
	1	3	5
M1	218.258,62	240.085,28	261.909,94
M2	261.909,94	288.100,73	314.291,52

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL		CLASSES	
	1	3	5
S1	377.151,43	414.866,57	452.577,71
S2	452.577,71	497.840,33	543.096,85



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO I

(SALÁRIO À PARTIR DE SETEMBRO/84).

CARGOS BÁSICOS

NÍVEL		CLASSES	
	1	3	5
B	SMR	-	-
B1	85.526,00	94.088,80	102.643,60
B2	102.643,60	112.906,97	123.172,33
B3	123.172,33	135.489,56	147.806,79
B4	147.806,79	162.585,87	177.367,44
B5	177.367,44	195.104,23	212.841,53

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL		CLASSES	
	1	3	5
M1	255.409,04	280.950,74	306.490,44
M2	306.490,44	337.139,28	367.788,12

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL		CLASSES	
	1	3	5
S1	441.347,35	485.482,07	529.612,81
S2	529.612,81	582.578,99	635.538,96